

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 159/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS DISPONIBILIZEM ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO OU DOAÇÃO ITENS DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR E DEMAIS INSUMOS QUE ESPECIFICA, EM FAVOR DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 2538/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 159/2021

Dispõe sobre o incentivo fiscal em benefício de empresas disponibilizem através de empréstimo ou doação itens de infraestrutura hospitalar e demais insumos que especifica, em favor da Rede Pública de Saúde, no Estado do Paraná.

Art. 1º. Estabelece diretrizes para a concessão de incentivo fiscal em benefício de empresas que disponibilizem através de empréstimo ou doação, cilindros de oxigênio, respiradores hospitalares e insumos hospitalares que especifica, em favor da Rede Pública de Saúde, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Para fins da obtenção do benefício de incentivo fiscal concedido nesta Lei, serão consideradas aptas as empresas que, em benefício da Rede Pública de Saúde, promovam:

- I – Fornecimento mediante empréstimo ou doação cilindros de oxigênio;
- II – Fornecimento mediante empréstimo ou doação respiradores hospitalares;
- III – Fornecimento mediante doação da recarga de cilindros de oxigênio, caso possua usina de geração de oxigênio;
- IV – Fornecimento mediante doação de medicamentos destinados à anestesia e sedação para casos de intubação.

Parágrafo único: O rol disposto neste artigo não é taxativo, podendo ser complementado mediante edição de Decreto, caso haja escassez de outro tipo de insumo hospitalar destinado ao combate da COVID-19.

Art. 3º. As empresas que atendam os requisitos da presente Lei, serão beneficiadas temporariamente com incentivo fiscal, de qualquer ordem, podendo inclusive ser relativos ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre veículos de sua propriedade.

Parágrafo Único: O benefício fiscal concedido não poderá ultrapassar o montante de recursos empregados pela empresa no fornecimento dos itens mencionados no Art. 2º, observando o equilíbrio e preservando o erário público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Íncritos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade autorizar a instituição de benefício fiscal em favor de empresas que disponibilizem por meio de doação ou empréstimo, cilindros de oxigênio, respiradores hospitalares e demais insumos hospitalares como a recarga de oxigênio, os sedativos e anestésicos destinados à intubação, bem como, qualquer outro que se demonstre necessário no futuro.

Tal medida objetiva auxiliar a Rede Estadual de Saúde no combate à COVID-19, eis que em determinados momentos a pandemia resultou em lotação do sistema, o que, por sua vez, ocasionou a falta de insumos hospitalares.

Em razão da declaração de pandemia do Coronavírus - COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e do constante agravamento da situação pandêmica em nosso Estado, resultando no verdadeiro colapso iminente do sistema de saúde paranaense, se faz imprescindível a criação das referidas diretrizes.

Cumprе ressaltar que por recomendação do Ministério da Saúde, é necessário que hospitais públicos e privados se preparem para atender pacientes com suspeita de infecção, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos voltados à proteção da saúde.

O direito à saúde (CRFB, Arts. 6º e 196), está inserido no rol de direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Neste sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei, além de preservar a saúde da população, é otimizar as ações sanitárias na rede pública de saúde, de modo a reduzir os riscos da propagação da doença no Estado do Paraná.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 14/04/2021, às 22:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342781** e o código CRC **392396BB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2538/2021 – DAP, em 19/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 159/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/04/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346209** e o código CRC **7A86D3C0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 20/04/2021, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346491** e o código CRC **730DE599**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 87/2021 - 0346794 - DL

Em 22 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 26/04/2021, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346794** e o código CRC **9BE2CE3C**.